



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Rua São Sebastião, 36, Centro, Caiçara do rio do vento/RN CEP:

59540000 CNPJ: 08.351.819/0001-05

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de água potável junto à concessionária de serviços públicos, Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para a manutenção das atividades e funcionamento dos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, mediante pagamento mensal de conta de consumo de água, esgoto e serviços, de acordo com as regras estabelecidas na legislação regente da presente prestação de serviço público.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, dentro das suas competências, realizou estudos da demanda e elaborou o Termo de Referência, juntamente com as demais Secretaria que necessitam da pretensa contratação.

2.2. Ademais, ressaltamos que a presente contratação se apresenta indispensável por ser necessidade primordial para a execução das atividades do serviço público, considerando como verdadeiro bem ambiental.

2.3. É necessidade básica do ser humano, sem a qual compromete-se a sua dignidade enquanto merecedor de mínima e inafastável qualidade de vida, não havendo como se imaginar o funcionamento de qualquer unidade de convívio humano sem o abastecimento de água, não diversamente é o ambiente em que executam suas funções os servidores públicos.

2.4. A água é um bem de domínio público destinada ao consumo humano e não há esforço em reconhecer que as atividades higiênicas necessárias à manutenção da vida estão associadas à qualidade da água e infraestrutura sanitária existentes no meio ambiente, e que, por esta natureza, não poderá sofrer interrupção do serviço, sob pena de dano a execução dos serviços públicos.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Gabinete da Prefeita</b> demais prédios vinculados.	SERVIÇO	01	R\$ 1.200,00
2	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Conselho Tutelar.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 4.600,00
3	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Administração</b> e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 16.000,00
4	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Saúde</b> e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00



5	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde de Bela Vista.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 8.000,00
6	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Obras</b> e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00
7	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Educação</b> , Escolas e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 7.000,00
8	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Esporte</b> , Ginásio, Minicampo e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00
9	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Agricultura</b> e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00
10	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Secretaria de Assistência Social</b> e demais prédios vinculados a esta.	SERVIÇO	01	R\$ 2.200,00
11	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 1.500,00
12	Serviço de fornecimento de energia elétrica – <b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 2.160,00
Valor Total Estimado				R\$ 117.660,00

#### **4. DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Disponibilizar de atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para o exercício da função;

**4.2.** Executa diretamente o objeto da contratação através de seus próprios meios e por profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme e estabelecido neste termo de referência;

**4.3.** Prestar informações e esclarecimento solicitados por esta Administração Pública em até 24 (vinte e quatro) horas por meio de funcionários designados para acompanhar o serviço.

#### **5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Fica estimado o valor global de R\$ 117.660,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta reais) para o exercício de 2023;

**5.2.** O valor estimado foi definido com base no levantamento de gastos do exercício de 2022.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações constantes no Termo de Regência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, especialmente de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, para fins de regular execuções dos serviços;
- 6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigida;
- 6.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quais quer outros que indicam ou venham a indicar na execução do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecias neste Termo de Referência;
- 7.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e com suas especificações constantes deste Termo para fins de aceitação do objeto;
- 7.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de forma rápida;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado para essa finalidade;
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato a ser fixado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria/Coordenadoria de Administração deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 8.2.** A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal;
- 8.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 8.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



## **9. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3.fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4.comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.não manter a proposta.

**9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 9.2.4 Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 9.2.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 9.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**9.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas. O orçamento para realização da presente despesa dar-se-á conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica, apurado através de pesquisas de preços, cotadas pelo setor de compras.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal de Fornecimento de Energia Elétrica, observando o prazo de vencimento;

**10.2.** Devidamente recebida nota fiscal de fornecimento de energia elétrica, deverá ser, para fins de liquidação da despesa, as disposições previstas na Resolução nº 32/2016 do TCE/RN.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final da contratação, o consumo inferior ao previsto.

**11.2.** Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de Lajes/RN.

**11.3.** A responsabilidade pela elaboração do termo de referência foi em conjunta entre a equipe da secretaria municipal de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Obras, Agricultura e Esporte.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 02 de dezembro de 2023.

**Francisco Cleiton Lisboa**

Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Desenvolvimento

**Fábio Júnior de Almeida**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Ionara Celeste Leocádio de Araújo Nunes**

Secretária Municipal de Saúde

**Emanuel Tuisdy da Silva Mata**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Leonarda Silva Rocha Monteiro Rodrigues**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Francisco Eilto Do Nascimento**

Secretaria De Obras E Serviços Públicos

**Jose Barbosa Do Nascimento**

Secretário De Agricultura